

Zimbra**licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br**

Re: Pedido de esclarecimento - PP 104/2019

De : Dep Licitacoes
<licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br>

Qui, 31 de out de 2019 15:00

 1 anexo

Assunto : Re: Pedido de esclarecimento - PP
104/2019

Para : Bruna Nascimento
<bruna.nascimento@coopercard.com.br>

Prezada Bruna, boa tarde!

Considerando as afirmações expostas, e prezando pela competitividade, bem como tendo a intenção de minimizar o risco do processo em tela resultar deserto, o Pregoeiro Oficial decidiu por acatar aos apontamentos feitos e alterar a condição de participação para "AMPLA CONCORRÊNCIA".

Desse modo, de acordo com o que estabelece o Art. 21, § 4º, será publicada a retificação do aviso do Pregão Presencial nº 104/2019, e será publicado novo edital com as alterações necessárias.

Att

Jaqueline Barão

Departamento de Licitações
Município de Ribeirão Claro/PR
(43) 3536 1300

De: "Bruna Nascimento" <bruna.nascimento@coopercard.com.br>

Para: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Enviadas: Segunda-feira, 28 de outubro de 2019 17:31:12

Assunto: Pedido de esclarecimento - PP 104/2019

Boa tarde,

A Cooper Card em interesse de participar no Pregão em epígrafe vem respeitosamente solicitar esclarecimento aos termos do edital.

O item 3.2 e 3.3 do edital é descrito que a licitação é exclusiva para ME/EPP, contudo cabe ressaltar algumas ponderações a fim de não restringir e comprometer a competitividade do certame.

O item tem por objetivo cumprir o Art. 48 da Lei 123/06, que dispõe que a administração **podará** realizar licitações exclusivas para ME/EPP nas contratações cujo valor seja até R\$ 80.000,00. Contudo este só é aplicado quando cumprido também os requisitos do artigo seguinte (49 da mesma Lei)

“Art. 49. **Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48** desta Lei Complementar quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;”

Compete destacar que é sabido que não existem empresas deste segmento na região da licitação que se enquadram como ME/EPP, bem como no Estado do Paraná, desconhecemos a existência de empresas enquadradas como ME/EPP, isso já descaracteriza a aplicação da exclusividade na referida licitação. Ainda compete destacar que a exclusividade aplicada também implica na inobservância do inciso III do Art 49 da mesma norma, pois compromete a competitividade do certame e busca da proposta mais vantajosa ao município. Desta forma, solicitamos o ajuste do edital para ampla concorrência, possibilitando assim a possibilidade de contratação mais vantajosa pela administração.

Certos de seu entendimento, aguardamos retorno.

À disposição!

Att.



Bruna Nascimento

Consultora Com. do Mercado Público

bruna.nascimento@coopercard.com.br

55 44 3220 5400 Ramal: 5855 | 55 44 9103 5498

Av. Pedro Taques, 294 - Ed. Atrium Centro Empresarial

Torre Norte | 7^o Andar | Maringá PR

www.coopercard.com.br



Bruna Nascimento

Consultora Com. do Mercado Público

bruna.nascimento@coopercard.com.br

55 44 3220 5400 Ramal: 5855 | 55 44 9103 5498

Av. Pedro Taques, 294 - Ed. Atrium Centro Empresarial

Torre Norte | 7^o Andar | Maringá PR

www.coopercard.com.br

image001.png

30 KB